



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 140/2017**

**Processo Administrativo nº 2830/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Luiz André Leite Neto Suprimentos – ME

**Objeto** – Constitui o presente contrato a aquisição de equipamentos e material permanente de enfermagem, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS do Jd. Marília e Bairro Nossa Senhora do Monte Serrat (CECAP).

**Referente** – Pregão Presencial nº 32/2017

**Valor Total** – R\$ 18.265,12(dezoito mil duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). Itens: 04, 09, 11, 12, 16, 18, 20, 27, 35 e 44.

**Vigência** – 20(vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa – **Luiz André Leite Neto Suprimentos - ME**, sediada a Rua Geni Mendes Machado nº 57 Bairro Jardim Piazza di Roma CEP: 18051-808, Telefone,(15) 3013-7964/99637-6912 na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 25.165.081/0001-00 e Inscrição Estadual nº 669.988.320.112, neste ato representada pelo Sr. **Luiz André Leite Neto**, brasileiro, proprietário, representante legal portador do RG nº 34.416.271-0 e do CPF 378.872.248-70 doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

**1.1.** Constitui o presente contrato a aquisição de equipamentos e material permanente de enfermagem, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS do Jd. Marília e Bairro Nossa Senhora do Monte Serrat (CECAP), a cargo da Secretaria de Saúde.

Itens	Qtde.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
04	09	<b>BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL:</b> Balança antropométrica digital infantil, de excelente qualidade, confeccionado em material resistente, com prato anatômico com excelente acabamento e totalmente higienizável conforme norma e legislação vigente. Capacidade de pesagem até 15 kg. Tensão 110/220V. Boas Práticas de Fabricação. Garantia mínima de 12 meses.	MCLT/ MICBABY/ CONCHASBS	R\$513,00	R\$4.617,00
09	04	<b>BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO:</b> Braçadeira de injeção com haste cromada, concha inox. Altura regulável, base ferro fundido com pintura epóxi.	RA/RA61	R\$114,00	R\$456,00



11	01	<u>CADEIRA DE RODAS OBESO</u> : Cadeira de rodas para uso em paciente adultos, construído em tubos de aço cromado, laterais em chapa de material polido removível; apoio de braços fixos resistente revestido em courvim reforçado; assento e encosto revestido em material reforçado; descanso de pernas elevável revestido em courvim, dobrável, aros movimentados sobre rolamentos de esfera, rodas dianteira de aproximadamente 8" de diâmetro, pneus de borracha maciça, freios bilaterais sobre cremalheiras, suporte de soro e resistência para transporte de pacientes com peso acima 120kgs. Garantia mínima de 12 meses.	PLIFE/ LIBERTY OBESO 130KG	R\$1.033,00	R\$1.033,00
12	01	<u>CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA</u> : Cadeira de rodas para uso pediátrico em aço ou ferro pintado; braços fixos; pés removíveis com elevação de pernas e suporte de soro, laterais em chapa de material polido, removível; assento e encosto revestido de material reforçado, dobrável, freios bilaterais sobre cremalheiras. Garantia mínima de 12 meses.	PLIFE/402	R\$691,33	R\$691,33
16	01	<u>CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS</u> : Carro de transporte tipo Pallet com sistema de rodízios, sendo dois fixos e dois giratórios com freio; deve possuir barras protetoras laterais e removíveis que facilitem o manuseio.	RA/RA 85	R\$420,99	R\$420,99
18	05	<u>CILINDRO DE GASES MEDICINAIS</u> : Cilindro ou recipiente em alumínio, sem solda, projetado para conter gases medicinais. Deverá apresentar especificação em conformidade com a ABNT; deverá vir acompanhado de válvula padrão para oxigênio medicinal, manômetro e fluxômetro. Capacidade de no mínimo 7 litros. Deverá vir com suporte com rodízios. Deverá estar em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação da ANVISA e registro no Ministério da Saúde.	GWIDE/ CILINDRO DE 05 LITROS, VAL MAN E FLUX, C/ RODIZIO	R\$786,00	R\$3.930,00
20	01	<u>DEA</u> : Desfibrilador externo automático (DEA) portátil de excelente qualidade, de fácil e segura operação (inclusive quanto à localização de botões, leitores digitais, sinais luminosos e instalação de acessórios, caso houver). Tela de ECG, tecnologia de choques bifásicos com forma de onda retilínea, exponencial truncada, impedância-compensada ou de outras tecnologias de energia, desde que similares e/ou equivalentes, sendo neste caso comprovado pelo fabricante. Capacidade de aplicação de choques de no mínimo 150 joules, e mínimo de 200 choques. Análise automática do ritmo cardíaco do paciente, metrômetro interno para ajudar na marcação do ritmo da massagem cardíaca e determinação dos choques quando aplicável de acordo com o protocolo internacional vigente, ou capacidade de reprogramação para o protocolo atual. Orientação por comando de voz e/ou por texto em tela de cristal líquido (LCD), ambos em português. Desfibrilação passível em pacientes adultos e pediátricos de 01 (um) a 08 (oito) anos ou com menos de 25 kg, utilização por pás multifunções. Alimentação por bateria descartável	CMOSDRA KE/LIFE ANVISA 80058130008	R\$6.121,00	R\$6.121,00





		com autonomia de no mínimo 50 choques. Grau de proteção contra entrada de sólidos e água. Deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios e insumos necessários ao seu pleno funcionamento. Deverá acompanhar ainda 01 (uma) bolsa para transporte, no mínimo 01 (um) jogo de eletrodos adulto, no mínimo 01 (um) jogo de eletrodos pediátricos e 01 (um) manual de operação em português. O equipamento deverá possuir certificado de conformidade INMETRO e assistência no Estado de São Paulo em pelo menos 03 representantes. Garantia mínima de 12 meses.			
27	03	<u>ESTADIÔMETRO:</u> Portátil com intervalo de medição aproximada de 200 a 2000mm, tubo e escala em alumínio anodizado, c/ graduação em mm.	MD/ Estadiômetro Compacto para Medição de Altura	R\$104,00	R\$312,00
35	02	<u>NEBULIZADOR PORTÁTIL:</u> Nebulizador portátil ultrassônico, com máscaras, 01 saída simultânea, bivolt. Deve vir acompanhado de todos os materiais e cabos para o seu completo funcionamento. Manual em português (BR). Garantia mínima de 12 meses.	ROSSMAX /NB60	R\$169,90	R\$339,80
44	01	<u>SELADORA:</u> Seladora tipo manual de mesa - aplicação convencional, controle de temperatura analógico. Seladora Manual para papel grau cirúrgico, tipo manual/de mesa, com controle de temperatura analógico, com estrutura em aço, com proteção para o suporte da faca de corte, bivolt, garantia mínima de 1 ano. Com selo de aprovação do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.	ECEL/SEL AMAX CONTROL ISENTA DE REGISTRO NA ANVISA	R\$344,00	R\$344,00
				Valor Total R\$ 18.265,12	

#### Parágrafo Único:

Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. **Silvana Garcia**, encarregado cadastro, RG: 11.069.280-9 e CPF: 984.525.928-68.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde ao funcionário responsável pela área de suprimentos, Sr(a) Silvana Garcia.

2.2. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 07:00h às 11h:30m e 12h30m às 15h30m.

2.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.



2.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega e vigência da contratação será de até 20(vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 32/2017, Contrato Adm. 140/ 2017.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato esta de acordo com a dotação orçamentária vigentes de n.º:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.06.449052.10.301.0205.2.050.05.300075	597

### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do







presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 32/2017.

**7.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº





1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 32/2017.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7.5. Não será admitida sub-contratação para realização do fornecimento objeto deste contrato, exceto com autorização expressa do Município de Salto.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA** **FORO**

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 29 de setembro de 2017.

  
**Flávio Francisco Vitale Filho**

Secretário de Saúde

*Contratante*



**Luiz André Leite Neto Suprimentos - ME**

*Contratada*

Testemunhas:



1- Zilmara Bassos Candido



2- Michelle Caparros Pádua de Oliveira





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 140/2017

OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ENFERMAGEM, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO JD. MARILIA E BAIRRO NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT (CECAP).

ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.


Município de Salto/SP, 29 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_  


CONTRATADA

Nome e cargo: Luiz André Leite Neto /Proprietário

E-mail institucional: lmsuprimentoslc@gmail.com

E-mail pessoal: adolfosegurado@gmail.com

Assinatura: Luiz André Leite Neto

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído